



Campinas, 04 de setembro de 2023

COMUNICADO DGA nº 8/2023

Assunto: **Não Obrigatoriedade de Retenção** do Imposto sobre a Renda sobre pagamentos efetuados por meio do regime de Adiantamento a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

Aos responsáveis e corresponsáveis pela execução de despesas através do regime de Adiantamento

Tendo em vista o Manual Operacional - SIAFEM/CONTABILIZA e o Perguntas e Respostas, conforme as Instruções Normativas 1234/2012 e 2145/2023, divulgados pela Contadoria Geral do Estado (CGE) em 31/08/2023, assim como consulta que realizamos junto àquele órgão, informamos que nas aquisições e prestações de serviços contratadas via regime de Adiantamento, **não** será obrigatória a retenção do Imposto sobre a Renda, com base no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

Nas situações em que conste no documento fiscal o destaque do IR, sempre prosseguir com a retenção, ainda que emitido por empresa isenta ou com valor inferior a R\$ 10,00.

Portanto, reforçamos a importância da conferência do documento fiscal, para todas as contratações, e ficamos à disposição para esclarecimentos de dúvidas pelo endereço eletrônico **adiant@dga.unicamp.br**

Cordialmente,

Michele Graziela Gasparelli

Coordenadora da Divisão de Finanças e Contabilidade/DGA

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE GRAZIELA GASPARELLI, COORDENADOR DE DIVISÃO**, em 04/09/2023, às 16:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BFE4C47D BB674AF3 A40CC3D9 8B2042BF

